



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 733, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 02.990.912/0001-83, representada neste por sua titular, Sr. (a) **MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade n.º 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25, endereço à Rua João Nunes Dourado, Nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

4.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.2.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.2.3. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 845.454,92 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

10.1.3. Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA (MAXI-MED)
CNPJ Nº 02.990.912/0001-83
MARIA ELENA TEIXEIRAR ROCHA
RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF N.º _____ CPF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

EMPRESA: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)

CNPJ Nº: 02.990.912/0001-83

ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco, 733, Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000

TELEFONE: 77 3451-2913

E-MAIL: maxi-med@hotmail.com

REPRESENTANTE: MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA

RG nº 00900753-90, SSP-BA, **CPF** N.º 092.897.805-25

ENDEREÇO: Rua João N. Dourado, 64, São Francisco, Guanambi/BA, CEP 46.430-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
02	ADAPTADOR DE Sonda GÁSTRICA	UNIDADE	50	PROCARI	90,00	4.500,00
17	ÁLCOOL IODADO 0,1% - FRASCO 1 LITRO	FRASCO	24	VICPHARMA	16,30	391,20
21	ALMOTOLIA 250 ML ÂMBAR COM BICO RETO	UNIDADE	100	J.PROLAB	2,80	280,00
22	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	UNIDADE	200	J.PROLAB	3,07	614,00
24	ALMOTOLIA 500 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	UNIDADE	200	MD	3,25	650,00
28	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO FECHO VELCRO BRAÇADEIRA NYLON COM ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	160	PREMUIM	76,25	12.200,00
29	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL FECHO VELCRO COM ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	25	PREMUIM	88,00	2.200,00
33	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL	UNIDADE	05	NEVONI	350,00	1.750,00
39	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	22	POLARFIX	64,54	1.419,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

41	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 20 CM X100 M	ROLO	06	HOSPIFLEX	95,00	570,00
43	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - 2LT.	UNIDADE	700	SOLIDOR	4,64	3.248,00
45	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 13 LTS	UNIDADE	400	DESCARBOX	5,50	2.200,00
46	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 20 LTS	UNIDADE	240	DESCARBOX	6,79	1.629,60
47	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 7 LTS	UNIDADE	200	DESCARBOX	4,02	804,00
48	CÂNULA DE GUEDEL N. 2	UNIDADE	10	MD	3,10	31,00
49	CÂNULA DE GUEDEL N. 3	UNIDADE	10	MD	3,10	31,00
50	CÂNULA DE GUEDEL N.1	UNIDADE	10	MD	3,10	31,00
65	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP	UNIDADE	700	TKL	0,94	658,00
69	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO SANGUÍNEA	UNIDADE	100	SOLIDOR	4,34	434,00
70	ESCOVA DEGERMANTE CLOREXIDINA 2%	UNIDADE	400	FARMAX	2,50	1.000,00
71	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4.5MT	UNIDADE	3200	CIEX	9,00	28.800,00
75	ÉTER ETÍLICO SOLUÇÃO 35% - 1000ML	UNIDADE	24	CICLOFARMA	32,50	780,00
76	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 3-0 C/AGULHA 3,0CM C/36 UNIDADES	CAIXA	06	SHALON	256,66	1.539,96
78	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0.0 C/AGULHA 4,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	12	SHALON	105,83	1.269,96
79	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1.0 C/AGULHA 4,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	20	SHALON	119,00	2.380,00
80	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	36	SHALON	108,88	3.919,68
81	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	105,00	1.050,00
82	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	100,00	1.000,00
83	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	06	SHALON	118,33	709,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

84	FIO DE SUTURA NYLON 0.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	11	SHALON	40,90	449,90
85	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	15	SHALON	42,53	637,95
88	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AGULHA 2.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	66	SHALON	40,90	2.699,40
89	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/AGULHA 2.5 CM C/24UNIDADES	CAIXA	20	SHALON	40,85	817,00
92	FIO DE SUTURA SEDA N.0 C/AGULHA 3,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	36,40	364,00
93	FITA ADESIVA CIRÚRGICA CREPE BRANCA 19MMX50M	ROLO	250	CIEX	3,56	890,00
95	FITA MICROPORE BRANCA 10CMX4,5M	UNIDADE	3200	CIEX	7,75	24.800,00
99	FORMOL A 10% FRASCO COM 1000ML	FRASCOS	30	FACILIMPE	10,33	309,90
107	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO C/ EXT. MASCARA	UNIDADE	150	UNITEC	20,66	3.099,00
112	JELCO Nº. 14G- CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	500	SOLIDOR	0,98	490,00
117	JELCO Nº. 24G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	10000	SOLIDOR	0,93	9.300,00
118	LÂMINA FOSCA PARA CITOLOGIA C/100 UNIDADES	CAIXA	110	VAGISPEC	8,56	941,60
120	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 11 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	45	SOLIDOR	29,11	1.309,95
121	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 15 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	60	SOLIDOR	29,10	1.746,00
122	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 20 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	60	SOLIDOR	29,10	1.746,00
123	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 24 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	80	SOLIDOR	28,58	2.286,40
124	LANTERNA CLÍNICA LED EM ALUMINIO	UNIDADE	22	PREMUIM	20,45	449,90
148	PAPEL CREPADO 50 X 50 CM C/ 500 UNIDADES (60G/M2)	CAIXA	22	HOSPIFLEX	150,50	3.311,00
150	PAPEL PARDO KRAFT 60CM X 200 MTS - 80G/M²	BOBINA	30	CREPIL	110,00	3.300,00
156	PVPI SOLUÇÃO AQUOSA A 10% TÓPICO	LITROS	210	FARMAX	21,41	4.496,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	1000ML					
158	SCALP Nº. 19G	UNIDADE	3600	SOLIDOR	0,30	1.080,00
159	SCALP Nº. 21G	UNIDADE	4000	SOLIDOR	0,28	1.120,00
160	SCALP Nº. 23G	UNIDADE	4500	SOLIDOR	0,27	1.215,00
163	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 8	UNIDADE	56000	SR	0,44	24.640,00
164	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	18000	SR	0,31	5.580,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UNIDADE	65000	SR	0,50	32.500,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	15000	SR	0,50	7.500,00
167	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UNIDADE	70000	SR	0,26	18.200,00
169	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	UNIDADE	68000	SR	0,34	23.120,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 18	UNIDADE	100	MARKMED	0,93	93,00
189	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 20	UNIDADE	80	MARKMED	1,16	92,80
190	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 12	UNIDADE	80	MARKMED	0,93	74,40
191	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 14	UNIDADE	60	MARKMED	0,91	54,60
192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 16	UNIDADE	150	MARKMED	0,92	138,00
193	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 18	UNIDADE	100	MARKMED	1,35	135,00
194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 20	UNIDADE	80	MARKMED	1,35	108,00
211	TELA MARLEX CIRÚRGICA 30,5CM X 30,5CM	UNIDADE	20	INTRACORP	124,50	2.490,00
219	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 3,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	4,80	48,00
220	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 4,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	4,80	48,00
221	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 5,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	4,80	48,00
222	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,00	UNIDADE	30	SOLIDOR	4,13	123,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

238	ÁCIDO ÁCETICO 5% C/ 1000ML	FRASCO	05	FACILIMPE	11,40	57,00
239	AMPICILINA 500MG COMP.	COMP	120	TEUTO	0,42	50,40
261	MUCOPOLISSACARÍDEO (POLISSULFATO) 5 MG/G	BISNAGA	10	CIMED	15,00	150,00
262	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA (5 MG + 250 UI)/G 15 G	BISNAGA	2800	PHARLAB	2,53	7.084,00
265	ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	130	FARMAX	3,76	488,80
267	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMP	COMP	10	FARMAX	0,20	2,00
270	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML -FLACONETE COM 5 ML	FRASCO	120	HEBRAN	7,95	954,00
273	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100µG/DOSE, 200 DOSES	FRASCO	20	TEUTO	7,50	150,00
275	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME - 400GR.	POTE	480	NATIVITA	41,04	19.699,20
277	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO	60	CINORD	33,66	2.019,60
284	AMICACINA SULF. 500MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	100	TEUTO	4,25	425,00
285	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	AMPOLA	300	TEUTO	3,43	1.029,00
301	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G LIÓFILO P/ INJ.	AMPOLA	1000	ABL	5,70	5.700,00
304	CEFTRIAXONA 500MG + 1 AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	AMPOLA	100	EUROFARMA	9,80	980,00
309	CIPROFLOXACINO 400MG/100ML IV	AMPOLA	360	FRESENIUS	42,50	15.300,00
319	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, SOL. INJ. 2,5 ML	AMPOLA	9500	HYPOFARMA	2,67	25.365,00
326	DOBUTAMINA, CLOR.12,5 MG/ML, SOL. INJ. 20 ML	AMPOLA	50	HYPOFARMA	6,44	322,00
329	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML	AMPOLA	150	HALEX ISTAR	8,98	1.347,00
331	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML SOL. INJ. IV/SC	AMPOLA	100	CRISTALIA	57,00	5.700,00
335	FENOTEROL SOLUÇÃO 5 MG/ML - FRASCO 20 ML	AMPOLA	400	HIPOLABOR	4,00	1.600,00
341	GENTAMICINA, SULFATO 10MG /ML, 1ML	AMPOLA	300	SANTISA	1,16	348,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

342	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML, 2 ML	AMPOLA	400	SANTISA	1,40	560,00
343	GLICOSE 25% INJ 10ML	AMPOLA	1200	FARMACE	0,57	684,00
352	HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE 100 MG/2ML SOL INJ. IM	AMPOLA	50	U.QUIMICA	12,50	625,00
355	INIBINA INJ 10MG – 5X2ML	AMPOLA	20	CRISTALIA	60,00	1.200,00
362	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	FRASCO	50	FRESENIUS	18,00	900,00
371	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/2ML	AMPOLA	10	HYPOFARMA	18,00	180,00
375	ONDASENTRONA 2MG/ML 2ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	7200	HYPOFARMA	4,47	32.184,00
381	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML - INJ 2 ML	AMPOLA	8200	SANVAL	3,02	24.764,00
387	TENOXICAM 40MG 1ML PÓ INJETÁVEL	FRASCO	400	U.QUIMICA	9,25	3.700,00
399	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	CÁPSULA	6000	PRATIDONAD UZI	0,22	1.320,00
405	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COMP	700000	GEOLAB	0,09	63.000,00
407	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSOL	FRASCO	50	CHIESE	39,00	1.950,00
408	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	400	NEOQUIMICA	6,78	2.712,00
418	CEFADROXILA 250MG/5ML SUSP.	FRASCO	1000	EUROFARMA	18,00	18.000,00
419	CEFADROXILA 500MG CÁPS.	CÁPSULA	12000	EUROFARMA	1,33	15.960,00
420	CEFALEXINA 500MG COMP.	COMP	60000	ABL	0,32	19.200,00
423	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	COMP	60000	CRISTALIA	0,85	51.000,00
431	DIGOXINA 0,25MG COMP.	COMP	20000	GEOLAB	0,13	2.600,00
432	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP.	COMP	120000	GREENPHARMA	0,15	18.000,00
437	ENANTATO DE NORETISTERONA +VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	FRASCO	7000	EUROFARMA	14,71	102.970,00
468	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMP.	COMP	80000	PHARLAB	0,77	61.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

483	PREDNISONA 5MG COMP.	COMP	10000	HIPOLABOR	0,09	900,00
485	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG COMP.	COMP	700000	PHARLAB	0,05	35.000,00
486	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG COMP.	COMP	20000	GEOLAB	0,05	1.000,00
489	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	24000	NATULAB	0,74	17.760,00
492	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	VITAMEDIC	3,65	730,00
496	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG COMP.	COMP	6000	TEUTO	0,38	2.280,00
520	ALICATE PERFURADOR AINS WORTH	UND	06	MICRODONT	116,66	699,96
530	AVENTAL DE CHUMBO PARA O PACIENTE	UND	02	KONEX	350,00	700,00
563	BROCA LENTULO DE AÇO INOXIDÁVEL Nº 1 – 4 C/4	CX	20	FAVA	47,50	950,00
584	DISCO DE FELTRO, EMBALAGEM COM 12	CX	12	TDV	26,00	312,00
600	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	CX	02	KLUZER	150,00	300,00
602	FIO DE SUTURA Nº 4.0 NYLON C/24	CX	20	SCHALON	35,75	715,000
609	FORCEPS 69	UND	10	ABC	60,00	600,00
610	FÓRCEPS 150	UND	10	ABC	60,00	600,00
611	FÓRCEPS 151	UND	10	ABC	60,00	600,00
612	FÓRCEPS 16	UND	10	ABC	60,00	600,00
613	FÓRCEPS 17	UND	10	ABC	60,00	600,00
614	FÓRCEPS 18L	UND	10	ABC	60,00	600,00
615	FORCEPS 18R	UND	10	ABC	60,00	600,00
616	FÓRCEPS INFANTIL	UND	06	ABC	65,00	390,00
650	PINÇA AUXILIAR PARA SUTURA	UND	20	ABC	18,00	360,00
652	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE ENDODONTICA ESTERELIZADA E CALBRADA DE 15 - 40	CX	10	DENTPLY	22,00	220,00
655	PORTA MATRIZ	UND	30	ABC	28,13	843,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

675	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	UND	20	BIODINAMICA	15,50	310,00
679	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UND	PCT	500	SS PLUS	6,20	3.100,00
683	VERNIZ CAVITÁRIO	UND	20	BIODINAMICA	12,00	240,00
689	FIXADOR AUTOMATICO PARA RAIOS X, 13,5 LITROS	GALAO	12	FUJIFILM	150,00	1.800,00
690	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X, 13,5 LITROS	GALAO	12	FUJIFILM	235,00	2.820,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 845.454,92 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA (MAXI-MED)

CNPJ Nº 02.990.912/0001-83

MARIA ELENA TEIXEIRAR ROCHA

RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25

FORNECEDOR REGISTRADO